MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço por Item

Pregão Eletrônico nº 26/2023

Protocolo administrativo nº: 768/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS NO PERÍODO DE AGOSTO A NOVEMBRO PARA CURSO DE PREPARATÓRIO PARA O ENEM – EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constate no anexo I deste edital.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº 26/2023

Protocolo administrativo nº: 768/2023

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS**, através de sua representante legal, a Exmª. Prefeita Municipal, Sra. **Rita de Cássia Campos Pereira**, no uso de suas atribuições legais**,** torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço por item, destinado a futura contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar n° 123/2006, pelo Decreto municipal nº 1.392/2020 que (regulamenta a modalidade de licitação pregão eletrônico e presencial) e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a Prefeita Municipal para propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.muitoscapoes.rs.gov.br/licitacoes e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:	**17:00 horas do dia 21/07/2023.**
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:	**17:00 horas do dia 21/07/2023.**
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	**08:50 horas do dia 26/07/2023.**
ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA:	**09:00 horas do dia 26/07/2023.**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	**09:01 horas do dia 26/07/2023.**
MODO DE DISPUTA:	**Aberto.**

1. DO OBJETO:

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS NO PERÍODO DE AGOSTO A NOVEMBRO PARA CURSO DE PREPARATÓRIO PARA O ENEM – EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constate no anexo I deste edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. Secretaria da Educação

Projeto atividade:
2.292 – Incentivo a educação jovens e adultos
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Serviços terceiros de pessoa jurídica.
Livre 0500 – Detalhe não se aplica – ficha 192

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados do recebimento da impugnação.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que:

4.1.1. As licitantes que não estejam cadastradas ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do **item 13**, deste edital.

4.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.3. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.3.1. Pessoas físicas não empresárias.

4.3.2. Servidor ou dirigente da administração municipal;

4.3.3. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

4.3.4. <u>As sociedades empresárias:</u>

4.3.4.1. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.3.4.2. que respondeu processo administrativo no município nos últimos três anos e teve julgamento e/ou penalidade desfavorável perante a municipalidade.

4.3.4.2.1. constituídas a menos de um ano, que na apresentação do(s) veículo(s) sejam estes transferidos por empresa que respondeu processo administrativo no município.

4.3.4.2.2. as sociedades participantes deverão comprovar a titularidade dos veículos anteriormente a assinatura do contrato administrativo com a respectiva cadeia dominial emitida pelo DETRAN.

4.3.4.2.3. comprovado que houve transferência de titularidade de veículos por empresa(s) que respondeu a processo administrativo nos últimos três anos, será considerada inabilitada para o certame.

4.3.4.3. que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.3.4.4. que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

4.3.4.5. que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

4.3.4.6. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.3.4.7. que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.4. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(ao) Município de Muitos Capões, responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O Pregão será conduzido pela **Comissão Permanente de Licitação**, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

6.1. Neste certame se aplica o direito de preferência previsto no Decretos municipal nº 1.391/2020 que (regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte).

7. DA COTA RESERVADA:

7.1. Esta licitação não se aplica a participação exclusiva de MEs / EPPs, não será aplicada a cota de natureza divisível previsto no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo Decretos municipal nº 1.391/2020.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA:

8.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

8.2. O licitante não poderá cotar quantidades de serviços/produtos inferiores ao total do objeto, observado o limite mínimo de quantitativos previstos no Anexo I deste Edital.

8.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

8.4. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.4.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

8.4.2. Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

8.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações *on line***, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

8.8.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

8.8.1.1. A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.8.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.9. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

8.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 18** deste Edital.

9. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no **item 12** deste edital.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

9.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.11. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

9.11.1. Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.

9.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

9.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DO EMPATE:

10.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.391/2020, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

10.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item **10.1**, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

10.1.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item **11** e seguintes;

10.1.3. Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme art. 5º, §6º do Decreto Municipal nº 1.391/2020.

10.1.6. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item **11** e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

10.1.7. O disposto nos subitens **10.1.1** a **10.1.6**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.8. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

10.2. Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.2.1. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

10.2.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.2.3. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

10.2.4. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

10.2.5. Sorteio.

10.3. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

11. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

11.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1. Encerrada a etapa de negociação se houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

12.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 2 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

12.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

12.2.2. A proposta deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b) O preço **unitário e total para cada serviço/produto cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A **descrição do serviço/produto cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Conter prazo de execução/entrega dos serviços/produtos conforme descrito no Anexo I, contados da ordem de serviço ou entrega do produto.

f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

12.3. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem **12.2.2**, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

12.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

12.5.1. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

12.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

12.7. O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no **item 12.2**.

12.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.8.1. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos **itens 10** e **11**.

12.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 e de

acordo com o Decreto Municipal nº 1.391/2020, seguindo-se a disciplina estabelecida no **item 10** deste edital, se for o caso.

12.11. A proposta original, com todos os requisitos do **item 12.2.2**, poderá ser encaminhada em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Prefeitura Municipal de Muitos Capões/RS, sito à Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950, CEP 95.230-000, Telefone (54) 3232-5707 ou 9.9600.0508 – Setor de Licitações, aos cuidados do Pregoeiro, informando o número e objeto do Pregão Eletrônico.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

13.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

13.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

13.2. O Pregoeiro consultará em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

13.2.1. As licitantes devidamente cadastradas deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

II – Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo Anexo III ao Edital).

13.2.2. A licitante cuja habilitação parcial acusar como situação do fornecedor algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

13.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados previamente como fornecedores do Município, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

13.3.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

III – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

IV – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

13.3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

VI – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

13.3.2.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

13.3.2.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

13.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

13.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação que o objeto social da empresa é para transporte coletivo de passageiros e/ou transporte escolar.

13.3.5. DA VEDAÇÃO A SUBCONTRATAÇÃO

13.3.5.1. É vedada a subcontratação parcial ou total de veículos para prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros e/ou escolar.

§1º Permitida a subcontratação eventual em casos de impossibilidade temporária de tráfego do veículo, quando necessitar de conserto e ou reparos mecânicos, desde que, autorizado expressamente pela Secretaria da Educação, através de servidor responsável, mediante requerimento formalizado.

§ 2º No caso do disposto no §1º deste subitem o(s) veículo(s) objeto da subcontratação deverá(ão) ser da mesma capacidade do veículo substituído bem como comprovar estar habilitado para o transporte escolar através de vistoria com Laudo Técnico Escolar, aprovado.

§3º Sendo o veículo reserva de propriedade da própria empresa no caso de substituição temporária até o retorno do veículo locado na linha, deverá cumprir o estabelecido nos §§ 1º e 2º.

13.3.5.2. A constatação pela Secretaria da Educação, através de qualquer servidor do município que ateste ou por reclamação dos "Pais dos Alunos", que para o trajeto, foi trocado o veículo, houve transbordo de alunos para outro veículo ou realiza trajeto diverso da rota e ainda não esteja expressamente autorizado para trafegar temporariamente em substituição ao veículo titular, <u>é caso de rescisão imediata de contrato com a empresa independentemente da empresa prestar serviço de transporte para uma ou mais linhas ao município sem qualquer indenização.</u>

13.4. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs

13.4.1. As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

13.4.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.4.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.4.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

13.4.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.4.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Município de Muitos Capões, através da Comissão Permanente de Licitações, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

13.5. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

13.5.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em até 2 (duas) horas, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

13.5.2. Os documentos de habilitação serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário da Comissão Permanente de Licitação, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, juntamente com a proposta de preços em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, na forma do **item 12.11** deste Edital.

13.5.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

13.5.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias (**itens 13.2.1, II, e 13.3.3, I**).

13.5.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.5.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

13.5.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 e de acordo com o Decreto Municipal nº 1.391/2020, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.5.9. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.5.10. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

14.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.1.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao Setor de Licitações no Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Muitos Capões, sito à Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950, CEP 95.230-000, telefone (54) 3232-5707 ou 9.9600.0508, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00.

14.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

14.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no Setor de Licitações mediante protocolo, no Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Muitos Capões, sito à Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950, CEP 95.230-000, aos cuidados do Pregoeiro e identificando o Pregão Eletrônico. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas por quaisquer outros meios (fax, correio eletrônico, etc).

14.3. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Prefeita Municipal para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital (**item 14.1.3**).

14.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, a Prefeita Municipal.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

16.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar a Nota de Empenho.

16.2. O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993 e observará os termos contidos na minuta Anexo VII deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

16.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação ou envio por e-mail.

16.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.3.2. Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, o Setor de Licitação e Contratos, pelo e-mail licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br, ou poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

16.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.5. O prazo de vigência do contrato será da assinatura até o final do exercício (31/12/2022), prorrogável na ocorrência de uma das hipóteses dispostas no art. 57, 1º da Lei nº 8.666/1993.

16.6. Os seguintes requisitos foram estabelecidos no Termo de contrato, Anexo VII deste Edital, ou instrumento equivalente, e serão de observância obrigatória dos contratados:

I – as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias;

II – critérios para o recebimento do objeto;

III – prazos e condições de pagamento;

IV – atualização financeira ou reajustamentos, quando possível;

V – hipóteses de compensações financeiras ou penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

16.7. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

16.8. Será designado **Fiscal e Gestor para o contrato**, que desempenhará as atribuições de fiscalização da prestação do serviço e/ou recebimento do(s) produto(s).

16.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

16.10. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato, anexo VII, ou instrumento equivalente.

17. DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar o fornecimento do objeto desta licitação, observadas as regras definidas na minuta contratual, Anexo VII deste Edital, ou no instrumento equivalente.

a) Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

b) O veículo de transporte, antes de entrar em serviço, deve ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

c) Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

d) Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município para verificação dos requisitos de segurança, em especial, quanto aos aspectos de higiene, conservação e comodidade aos usuários.

e) A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários para a segurança do motorista e alunos.

f) A frequência das inspeções veiculares poderá ser a qualquer tempo, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança.

g) A contratada ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

h) Os veículos de um contrato não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com Autorização escrita da Administração para atender a razões de interesse público.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Muitos Capões, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

18.2. A Administração poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente

18.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

18.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Muitos Capões, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções definidas na minuta do contrato, anexo VII deste edital ou dispostas em instrumento equivalente.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município de Muitos Capões, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. O Município de Muitos Capões, por sua representante legal, Prefeita Municipal, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

19.1.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Muitos Capões.

19.4. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

19.7. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

19.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.9. O foro da Comarca de Vacaria/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

19.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 3.5**, ou através do fone (54)3232-5707 ou 9.9600.0508.

19.11. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Comissão Permanente de Licitações através do Pregoeiro lotado no Município de Muitos Capões, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

19.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página www.muitoscapoes.rs.gov.br

20. ANEXOS:

20.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.1.1. Termo De Referência.
20.1.2. Proposta De Preços.
20.1.3. Minuta Procuração.
20.1.4. Declaração De Cumprimento Pleno Dos Requisitos De Habilitação.
20.1.5. Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte Para Usufruir Dos Benefícios Da Lei Complementar Nº 123/2006.
20.1.6. Declaração De Que Não Emprega Mão-De-Obra Infantil.
20.1.7. Minuta Do Contrato.
20.1.8. Orçamento Sintético.

Muitos Capões, 11 de julho de 2023.

_____

Rita de Cássia Campos Pereira
Prefeita

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS NO PERÍODO DE AGOSTO A NOVEMBRO PARA CURSO DE PREPARATÓRIO PARA O ENEM – EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO, para o período de agosto/23 a novembro/23 podendo ser renovado para o exercício de 2024, para alunos do curso de preparação para o ENEM, que é realizado duas vezes por semana, (nas segundas e sextas-feiras) na prefeitura municipal para um total de 10 alunos sendo que não temos linha que possa fazer esse transporte que é utilizado somente para a volta desses alunos, já que eles vêm para a escola pela manhã e ficam para o curso preparatório.

O trajeto inicia na Prefeitura Municipal, Vai para a BR 285 em direção ao Capão Grande via Espeto, depois vai ao Morro Grande e após vai a Serra da Limeira pela ponte do rio Turvo e volta para vila Ituim totalizando 78 km. O horário de saída da linha é as 16:30min – chegada às 18 horas.

1. ***O serviço de transporte será pago pelos dias em que houver aula referente ao curso objeto do certame, o município se reserva o direito de alterar o calendário diante de situações de saúde, situações de emergência pública, estado de calamidade, pandemia e demais situações que venham a preservar a vida.***

2. A contratada deverá**, obrigatoriamente**, fornecer um **número de Whatshapp e endereço de e-mail** para receber as comunicações oficiais, planilhas mensais e obrigando-se em manter, ao menos, um desses meios de comunicação operantes, sob sua inteira responsabilidade, comunicar diretamente na Secretaria Municipal de Educação, através do e-mail pedagogico.smec@muitoscapoes.rs.gov.br , e pelo whats (54) 9.8127-6663;

3. ***Os veículos deverão estar de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito e CONTRAN. Deverão ter idade máxima de 14 (catorze) anos. Sendo no máximo ano/modelo 2009 para transporte de passageiros.***

4. **DA CONTRATAÇÃO DO MOTORISTA:**

a) Ter idade superior a 21 anos - CTB. Art. 138, I;
b) Ser habilitado na Categoria D e/ou E - CTB. Art. 138, II e 143, V;
c) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (resoluções nº 55 e 57/98) e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco 10.1.4 - CTB. Art. 138, V e 145, IV, devendo apresentar o certificado de conclusão do curso ou documento equivalente;
d) Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
e) Comprovação de que não cometeu infração grave ou gravíssima e que não é reincidente em infração média nos últimos 12 meses, conforme art. 136, IV do CTB.
f) Ficha de Dados Pessoais (Preencher na Secretaria Municipal de Educação);
g) Comprovação de vínculo com a contratada;
h) Comprovar residência no Município de Muitos Capões e deverá residir próximo ao ponto inicial do início do itinerário de acordo com a linha específica, preferencialmente.
i) Não interferir nas determinações administrativas da escola e da Secretaria da Educação sob pena de notificação por descumprimento das rotinas administrativas.

j) Na hipótese de qualquer questionamento quanto trajeto, horário, alunos e reclamações dos pais dos usuários e demais questões de ordem profissional das atribuições da empresa e do motorista, estes deverão se dirigir à Secretaria da Educação por documento formalizado (ofício) o qual terá resposta dentro de 48horas.

4.1. **Proibições:**

a. Prestar o serviço alcoolizado;
b. Fumar no veículo em serviço

5. A contratação do motorista é de responsabilidade da empresa, bem como seu treinamento, registro e pagamento e demais encargos trabalhistas.

6. A empresa deverá registrar, motorista, respeitando no mínimo os valores estipulados em convenção coletiva estabelecida pelo sindicato da categoria.

7. A empresa responsabiliza-se pelo pagamento integral de salário, encargos sociais e demais verbas indenizatórias referente aos empregados vinculados.

8. **CONTA SALÁRIO:** As empresas efetuarão o pagamento de salários em conta específica do trabalhador, na forma prevista pela resolução 3402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes, devendo ser realizado até o quinto dia útil de cada mês. O depósito em conta salário do trabalhador deverá ser comprovado junto a administração da Secretaria de Educação.

9. **EXIGÊNCIAS DA EMPRESA:**

10. Os veículos sugeridos no objeto deste edital são meramente opinativos, podendo ser cotados categoria e capacidade superiores. No entanto, poderá ocorrer alteração na rota ou no número de alunos no decorrer do ano letivo, devendo a empresa fornecer o veículo adequado para a quantidade de alunos. (Não será aceito veículo com alteração de fábrica, não podendo ser retirados ou acrescidos bancos), respeitando as limitações e peculiaridades dos roteiros. Não será admitidos veículos com capacidade inferior a necessidade apresentada em cada roteiro.

11. Os veículos deverão dispor de um banco para cada aluno, ou seja, o número de assentos não pode ser inferior ao número de alunos, para que ninguém fique de pé. Em caso de desobediência desta cláusula, será cobrada uma multa de 15% do valor mensal contratado a ser recebido, e, em caso de reincidência, haverá rescisão contratual, suscetível ainda as demais penalidades constantes neste edital.

12. Os veículos deverão vir equipados com cintos de segurança (item obrigatório), um para cada passageiro, sempre em cima dos bancos, em condições de uso, devendo também ter seu uso exigido pelo próprio motorista. Em caso de desobediência desta cláusula, será cobrada multa de 15% do valor mensal contratado a ser recebido;

13. Os veículos devem portar álcool em gel 70% e garantir o uso pelos estudantes, principalmente, no início e no fim da viagem, devendo o frasco ficar fixo no veículo. Em hipótese alguma permitir manuseio do frasco pelos alunos. É proibida a utilização de álcool líquido no interior dos veículos;

14. É de responsabilidade da empresa o fornecimento de álcool gel, termômetro infravermelho digital sem contato, máscara de uso individual para motorista, material de limpeza, material para higienização dos veículos. Devendo estes estarem de acordo com as regulamentações das autoridades de saúde;

15. O desrespeito quanto ao veículo, equipamento, material, à forma, o local, o prazo de entrega/execução ou seu atraso injustificado, fará com que a empresa seja imediatamente notificada para regularização, ficando entendido que correrá por sua conta e risco está adequação, passível de sofrer as penalidades previstas neste edital. Todos os prazos de entrega/execução começam a correr após a assinatura do contrato pela empresa.

16. O município reserva o direito de fiscalizar os veículos, as condições de uso, os trajetos, os equipamentos de segurança, as documentações, funcionários e demais itens necessários para o bom andamento do Transporte Escolar, em qualquer época, com ou sem aviso para a empresa. Qualquer irregularidade encontrada por servidor municipal é passível de notificação, devendo a empresa se responsabilizar pela imediata manutenção. Em caso de reincidência a empresa será encaminhada para Processo Administrativo Especial e será afastada até apuração dos fatos.

17. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO, DEVERÃO, PRELIMINARMENTE, SEREM ENTREGUES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA.

18. Os PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS mensalmente, em até 10º dia útil, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA, de acordo com a planilha, após autorização da Secretaria Municipal de Educação, de que os serviços foram efetuados conforme solicitado.

19. A empresa deverá respeitar as orientações da secretaria de educação, sendo essa a única responsável por alteração de roteiro ou de dias letivos.

20. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias neste certame em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. Para fins de imposto de renda retido na fonte, e considerando a Tese fixada no Tema n. 1130 da Repercussão Geral, e para as contratações pertinente neste certame, deve ser considerado o disposto no Decreto Municipal n. 1.549/2023.

22. **DA DOCUMENTAÇÃO À SER APRESENTADA PARA PAGAMENTO:**

22.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia útil de acordo com a quilometragem efetuada no mês anterior e dias letivos, sendo que, para o recebimento mensal, a(s) empresa(s) deverão apresentar os seguintes documentos:

22.1.1.1. Nota fiscal;
22.1.1.2. **GFIP - SEFIP do mês anterior**
22.1.1.3. **Guia da Previdência Social (GPS);**
22.1.1.4. **Todos os discos de tacógrafos utilizados no mês;**
22.1.1.5. Comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS dos funcionários;
22.1.1.6. Folha de pagamento, comprovante de depósito integral em conta salário do trabalhador, referente ao mês de trabalho anterior;

22.1.1.7. Parcela do Seguro, se a empresa optar pelo pagamento do referido seguro de forma parcelada, as mesmas deverão sempre apresentar comprovantes que estão em dia com o pagamento do seguro;

23.Caso algum mês a(s) empresa(s) não entregarem os discos, será aplicada uma multa de 5% sobre o valor total de cada linha, em favor do contratante, e havendo reincidência, será caso de rescisão contratual.

24.**Para o primeiro pagamento, também será exigido:**

24.1. o comprovante de pagamento do seguro solicitado, bem como cópia da apólice com as coberturas solicitadas;

24.2. cópia da CTPS do motorista devidamente assinada pela empresa e/ou contrato;

25.Caso a empresa não apresente a documentação solicitada a cada pagamento efetuado pelo município, os valores devidos às empresas, ficarão bloqueados pelo prazo de até 15 dias. Após esse prazo, caso não for solucionado o problema, será caso de rescisão contratual, com a aplicação da multa prevista neste edital.

26.A liberação para pagamento somente ocorrerá após a entrega do relatório mensal do motorista e entrega dos discos do tacógrafo, junto a SME, no último dia útil de cada mês;

27. **EXIGÊNCIAS NA ASSINATURA DO CONTRATO PARA O TRANSPORTE OBJETO DO CERTAME, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO**

27.1. VEÍCULOS:

27.1.1. Registro de Licenciamento e Documentos:

a) Será firmado contrato com o proponente vencedor da licitação, nos termos da Lei, nº 8.666/93, texto vigente e terá vigência por 12 meses da assinatura do contrato, podendo ser renovado por aditivo contratual nos termos da Lei federal 8.666/93.

b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV - Art. 124, 131 (exercício 2022 ou 2023).

c) Comprovante do Pagamento do Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestres - DPVAT;

OBS: Somente serão aceitos veículos para efetuarem o transporte dos alunos, cujo o ano de fabricação for a partir de 2009, sendo que todos os ônibus deverão possuir freio estacionário e demais itens obrigatórios.

29.1.2. Autorização para Trânsito de Veículos de Transporte Escolar (vistoria DETRAN), em nome do município de Muitos Capões.

29.1.3. Para as empresas obterem a autorização para trânsito de veículos de Transporte Escolar (vistoria DETRAN), deverão comparecer antes no Setor de licitações, acompanhado de cópia do documento do veículo que realizará o transporte escolar (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo).

29.1.4. Deverá ser apresentado semestralmente, sendo a primeira no ato de assinatura do contrato, Laudo Técnico de Inspeção Veicular, realizado em Estação de Inspeção Veicular (por empresa autorizada pelo DETRAN – exemplo INSPEV em Vacaria), devidamente credenciada, por profissionais dela regularmente habilitados, conforme resolução n° 84, de 19 de novembro de 1998. Os Laudos deverão atender as normas da ABNT;

29.1.5. O primeiro laudo deverá ser apresentado quando do início do ano letivo e o segundo laudo após o recesso escolar (agosto 2023).

29.1.6. Será exigido apólice de seguro obrigatório de responsabilidade civil das empresas de transporte rodoviário, com coberturas e limites mínimos indenizáveis por veículo, de acordo com as seguintes coberturas e importâncias asseguradas:

Coberturas	Valor mínimo segurado
a) Danos Corp. E/ou Mat. Causados a Passageiros	600.000,00
b) Danos causados a terceiros –materiais	50.000,00
c) Danos causados a terceiros- corporais	400.000,00
d) Danos Morais por passageiros	30.000,00
e) Condutores-morte	70.000,00
f) Condutores Invalidez Permanente	70.000,00
g) Indenização por morte por passageiro	70.000,00
h) Indenização invalidez permanente por passageiro	70.000,00

Obs: Número médio de passageiros deverá ser considerado 45. Os valores mínimos das coberturas que constarão nas apólices, serão obrigatoriamente os fornecidos pela administração municipal. Caso alguma empresa queira efetuar seguro com valores superiores serão aceitos.

29.2. **Equipamentos**:

29.2.1. Os veículos deverão vir equipados com cintos de segurança (item obrigatório), um para cada passageiro, sempre em cima dos bancos, em condições de uso, devendo também ter seu uso exigido pelo próprio motorista. Em caso de desobediência desta cláusula, será cobrada uma multa de 15% do valor mensal contratado a ser recebido;

29.2.2. Os veículos deverão dispor de um banco para cada aluno, ou seja, o número de assentos não pode ser inferior ao número de alunos, para que ninguém fique de pé. Em caso de desobediência desta cláusula, será cobrada uma multa de 15% do valor mensal contratado a ser recebido, e, em caso de reincidência, poderá haver rescisão contratual, suscetível ainda as demais penalidades constantes neste edital.

29.3. **Da Limpeza e higiene do veículo**: Será cobrada uma multa de 15% do valor mensal contratado, caso após vistoria, realizada a qualquer tempo sem prévio aviso, o veículo não apresente condições mínimas de higiene e limpeza. Sendo a limpeza por responsabilidade do motorista do veículo.

29.4. **Da Subcontratação**: Não será permitida a subcontratação, sendo causa de rescisão contratual, exceto em casos excepcionais previamente autorizados pela Administração Municipal.

29.5. **Das Vistorias:** será cobrada multa de 5% do valor mensal de cada linha, caso, após vistoria, realizada a qualquer tempo, sem prévio aviso, se o veículo apresentar alguma irregularidade e a empresa não sanar o problema. Nas vistorias realizadas pelo Município, serão considerados os seguintes itens, limpeza, higiene, vidros, cintos, bancos, tacógrafo, pneus, pintura, sinaleiras, parte elétrica.

29.6. Não será aceito que as empresas utilizem pneus recapados no eixo dianteiro de direção.

29.7. As empresas que desatenderem os requisitos solicitados para assinatura do contrato estarão sujeitas a desclassificação de sua proposta, não se eximindo das penalidades estipuladas neste edital.

29.8. **Da Rescisão Contratual:** Depois de assinado o contrato, o mesmo será automaticamente rescindido nos seguintes casos:

a) Manifesta deficiência do serviço;
b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;

c) Falta grave a juízo da contratante, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvado as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
e) Descumprimento do prazo para início da execução do serviço;
f) Prestação do serviço de forma inadequada;
g) Perda, pela contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
h) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
i) Incidência nas demais hipóteses do artigo 78 da lei Federal nº 8.666/93.

30. DAS REGRAS GERAIS PARA TRANSPORTE:

30.1. O motorista deverá acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
O motorista está vinculado a empresa prestadora de serviço de transporte e em havendo necessidade de notificação do motorista, ambos empresa e motorista receberão a notificação e o acúmulo de duas ou mais notificações por transgressão as normas deste edital e contratual culminará na rescisão contratual a qualquer tempo da empresa e o impedimento de contratar com administração municipal por 12 meses.

30.2. DA EMPRESA:

30.2.1. Atender as normas de higiene e segurança do trabalho;
30.2.2. Apresentar motorista devidamente trajado e identificado;
30.2.3. Preencher e entregar mensalmente na SME o Relatório Diário, no último dia útil do mês;
30.2.4. Executar atividades afins que lhe forem atribuídas e ou por seus subordinados;
30.2.5. Informar e manter atualizado número de telefone móvel à Secretaria da Educação bem como cadastro e documentos de habilitação e demais cursos;
30.2.6. Não interferir nas determinações administrativas da escola e da Secretaria da Educação sob pena de notificação por descumprimento das rotinas administrativas.
30.2.7. Na hipótese de qualquer questionamento quanto trajeto, horário, alunos e reclamações dos pais dos usuários e demais questões de ordem profissional das atribuições da empresa e do motorista, estes deverão se dirigir à Secretaria da Educação por documento formalizado (ofício) o qual terá resposta dentro de 48horas.
30.2.8. A empresa contratada fica desde já, por ela própria ou por seu motorista, obrigada a informar a desistência ou ingresso de algum aluno e a imediata atualização junto ao sistema, sendo que, em caso de desrespeito, será cobrada multa 15% do valor mensal, no caso de não haver comunicação de modificação do percurso contratado.
30.2.9. ***O desrespeito quanto ao veículo, equipamento, material, à forma, o local, o prazo de entrega/execução ou seu atraso injustificado, fará com que a empresa seja imediatamente notificada para regularização, ficando entendido que correrá por sua conta e risco está adequação, estando passível de sofrer as penalidades previstas neste edital. Todos os prazos de entrega/execução começam a correr após o recebimento do empenho/assinatura do contrato pela empresa.***
30.2.10. Todos os serviços serão fiscalizados pelo Município através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação a qualquer hora;
30.2.11. Em caso de reclamação, a contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, sempre formalizado e via protocolo;
30.2.12. A empresa, na primeira semana de aula, deverá elaborar a relação dos usuários de cada linha, contendo nome do aluno, telefone, endereço, nome dos pais, escola onde estuda), e entregar uma cópia na Secretaria Municipal da Educação, devendo manter a mesma atualizada, e sempre que houver alterações deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Educação.
30.2.13. Os vidros dos veículos devem possuir trava e permitir uma abertura de no máximo 15 cm.

30.2.14. Portar autorização para condução de escolares em local visível, contendo o nº da linha, nome do motorista, nome da empresa e telefone para sugestões.
30.2.15. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços;

30.4.16. Quando for constatada pela administração (administrativamente ou por denúncia) alguma irregularidade na prestação do serviço do transporte escolar, a(s) empresa(s) serão intimada(s) por escrito, sendo concedido o prazo de três dias úteis para defesa. Decorrido esse prazo sem solução do problema apontado, à empresa será aplicada a multa de 5% do valor total mensal da linha objeto da irregularidade. Havendo continuidade nas irregularidades na prestação de serviço a empresa será intimada pela 2ª vez a apresentar pelo mesmo prazo defesa. A não solução das irregularidades após 2º intimação incidirá em 5% de multa contratual. Se após a aplicação da multa persistir a(s) irregularidades, será rescindindo o contrato, com aplicação das penalidades previstas no ato convocatório.

31.5. O Município reserva-se ao direito de alterar os horários dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, podendo alterar a quilometragem para mais ou para menos. Os serviços serão executados nos itinerários indicados, entretanto se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários ficará a empresa obrigada a executá-los;
No (s) preço (s) propostos serão considerados todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, seguros, tarifas, garagem para os veículos, alimentação e moradia para os motoristas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto licitado.
31.6. A empresa vencedora não poderá ceder o direito à outra empresa efetuar o transporte escolar. Caso isso venha ocorrer, será motivo de rescisão de contrato sumariamente.
31.7. Não é permitido carona no transporte escolar.

32. **DA ROTA – PROJETO BÁSICO**

ROTEIRO TRANSPORTE CURSO PREPARATÓRIO ENEM 2023/2024
***Desejando a licitante, obter a planilha de custos editável em excel, deverá solicitar por e-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br**

Item 1 - Rota – CURSO ENEM
O trajeto inicia na Prefeitura Municipal, Vai para a BR 285 em direção ao Capão Grande via Espeto, depois vai ao Morro Grande e após vai a Serra da Limeira pela ponte do rio Turvo e volta para vila Ituim totalizando 78 km.

Horário de saída: 16h30min
Horário de chegada: 18h00min
Percurso somente ida(leva): 78 km
Alunos Cadastrados - 10 alunos
Valor Km rodado R$ 6,03

Muitos Capões, 11 de julho de 2023.

Rita de Cássia Campos Pereira
Prefeita

Anexo II – Proposta de Preço

Razão Social:		**CNPJ:**
Endereço:		**CEP:**
Bairro:	**Cidade/Estado:**	
Telefone:		***E-mail*:**
Banco:	**Agência:**	**C/C:**
Representante Legal:		
Cargo/Função:	**CPF/MF:**	
Cart. Ident. nº	**Expedido por:**	
Naturalidade:	**Profissão**	
Endereço:		

Apresentar Obrigatoriamente na proposta:

1. Validade da Proposta (não inferior a 60 dias):_____dias.

2. Declaramos que a presente proposta inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro da empresa e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
3. Declaro que aceito as condições expressas no edital.

4. As propostas que não atenderem os termos deste EDITAL serão desclassificadas.

5. Apresentar **juntamente com planilha de custo indicando os custos fixos e variáveis** (combustível, depreciação, pessoal, pneus, manutenção e limpeza, lubrificantes e filtros, e seguros, custo administrativo, taxa administração e impostos), que compõem o preço ofertado **de cada item (linha)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	KM ANUAL	VALOR Km/rodado
1	***Rota Curso Enem***	***2.652***	***R$***_____

_____, _____ de _____ de 2023.

_____
Representante legal da empresa

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2023

PROCURAÇÃO

RAZAO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO por meio de NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG,CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA, constituicomo suficiente PROCURADOR o Sr. NOME COMPLETO, RG, CPF outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação Pregão eletrônico n° /__,
Outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances, interpor recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos necessários a este procedimento licitatório.

CIDADE/ESTADO,DATA

_____
(nome completo do representante legal e
qualificação na empresa)

OBS.: Com assinatura do Outorgante

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ e/ou NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA, CPF, sediada em ENDEREÇO COMERCIAL, declara, sob as penas da Lei n° 10.520 de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Cidade/Estado,_____de_____de 2023.

_____

Assinatura do representante legal da empresa e
Carimbo da Empresa e/ou Pessoa Física

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2023

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa..... estabelecida.....inscrita no CNPJ nº....., através do seu Representante legal Sr..... ..... inscrito no CPF nº. ..... RG nº..... DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

( ) - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

_____

Assinatura do representante legal da empresa
e/ou Contador da Empresa.

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2023

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

_____(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) sr(a)_____ _____, portador(a) da Cédulade Identidade nº_e do CPF nº_____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(local e data)

_____
(Nome da Empresa)
(Nome do Responsável Legal)

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2023

MINUTA DO CONTRATO

Aos _____ dias do mês de___ do ano de 2023, de um lado, o Município de Muitos Capões/RS, representado pela Prefeita Municipal, Sra....., doravante, denominado simplesmente, CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa_____, situada a Rua/Av. _____, nº___, bairro _____, cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por seu Diretor, Sr._____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato vinculado ao edital de pregão eletrônico nº 26/2023, protocolo administrativo nº 768/2023, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de___/___/____, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS NO PERÍODO DE AGOSTO A NOVEMBRO PARA CURSO DE PREPARATÓRIO PARA O ENEM – EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e termo de referência, pelo regime de empreitada por preço unitário de quilometro rodado, nos termos do art. 6º, inciso VIII, letra "b" da Lei nº 8.666/93, para cada item da licitação.

1.2. Os veículos e mão de obra necessários, itinerários, quilometragem, usuários dos serviços, escolas atendidas e todas as demais condições que compreendem o presente objeto são os dispostos nos anexos a licitação vinculada, em especial de acordo com o termo de referência e demais condições estipuladas no edital.

1.3. O itinerário, dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

CLÁUSULA SEGUNDA: Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ROTAS, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, PRORROGAÇÃO OU RESCISÃO

3.1. Os serviços a serem prestados deverão ter início após a assinatura deste instrumento, e serão realizados no Município de Muitos Capões/RS, de acordo com a rota/itinerário e horário definido no projeto básico e termo de referência conforme o item vencido pela empresa contratada.

3.2. O presente contrato terá vigência a partir da assinatura por 12 meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse do município nos termos do art. 57, §1º inciso II da Lei 8.666/93**,** ou rescindido a qualquer tempo, sem direito a qualquer tipo de indenização à empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Pela prestação do serviço, a contratada receberá o valor de R$_____, por quilometro rodado referente ao item 1, objeto do edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:

a) Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b) Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a contratante deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA SEXTA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os valores serão revistos a requerimento da contratada, sempre que houverem acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro, observada as disposições constantes no edital.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

a) Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar o fornecimento da prestação do serviço.

b) Independentemente do ano de fabricação, a contratante poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

c) Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

d) Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

e) Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município para verificação dos requisitos de segurança, em especial, quanto aos aspectos de higiene, conservação e comodidade aos usuários.

f) A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários para a segurança do motorista e alunos.

g) A frequência das inspeções veiculares poderá ser a qualquer tempo, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança.

h) A contratada ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

i) Os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com Autorização escrita da Administração para atender a razões de interesse público.

j) O município reserva o direito de fiscalizar os veículos, as condições de uso, os trajetos, os equipamentos de segurança, as documentações, funcionários e demais itens necessários para o bom andamento do Transporte Escolar, em qualquer época, com ou sem aviso para a contratada. Qualquer irregularidade encontrada por servidor municipal é passível de notificação, devendo a empresa contratada se responsabilizar pela imediata manutenção.

Em caso de reincidência a empresa será encaminhada para Processo Administrativo Especial e será afastada até apuração dos fatos.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO A SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação parcial ou total de veículos para prestação do serviço de transporte escolar.

§1º Permitida a subcontratação eventual em casos de impossibilidade temporária de tráfego do veículo escolar, quando necessitar de conserto e ou reparos mecânicos, desde que, autorizado expressamente pela Secretaria da Educação, através de servidor responsável, mediante requerimento formalizado.

§ 2º No caso do disposto no §1º deste subitem o(s) veículo(s) objeto da subcontratação deverá(ão) ser da mesma capacidade do veículo substituído bem como comprovar estar habilitado para o transporte escolar através de vistoria com Laudo Técnico Escolar, aprovado.

§3º Sendo o veículo reserva de propriedade da própria empresa no caso de substituição temporária até o retorno do veículo locado na linha, deverá cumprir o estabelecido nos §§ 1º e 2º.

9.2. A constatação pela Secretaria da Educação, através de qualquer servidor do município que ateste ou por reclamação dos "Pais dos Alunos", que para o trajeto, foi trocado o veículo, houve transbordo de alunos para outro veículo ou realiza trajeto diverso da rota e ainda não esteja expressamente autorizado para trafegar temporariamente em substituição ao veículo titular, é caso de rescisão de contrato com a empresa (contratada) independentemente da empresa prestar serviço de transporte escolar para uma ou mais linhas ao município sem qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA: COMPETE À CONTRATADA

10.1. Dentre outras obrigações estipuladas em edital e termo de referência, compete ainda a contratada:

10.1.1. A contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer um número de Whatshapp e endereço de e-mail para receber as comunicações oficiais, planilhas mensais e obrigando-se em manter, ao menos, um desses meios de comunicação operantes, sob sua inteira responsabilidade, comunicar diretamente na Secretaria Municipal de Educação, através do e-mail pedagogico.smec@muitoscapoes.rs.gov.br , e pelo whats (54) 9.8127-6663;

10.1.2. *Os veículos deverão estar de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito e CONTRAN. Deverão ter idade máxima de 15 (quinze) anos. Sendo ano máximo permitido de fabricação e modelo 2009.*

10.2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DO MOTORISTA:

a) Ter idade superior a 21 anos - CTB. Art. 138, I;
b) Ser habilitado na Categoria D e/ou E - CTB. Art. 138, II e 143, V;
c) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (resoluções nº 55 e 57/98) e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco 10.1.4 - CTB. Art. 138, V e 145, IV, devendo apresentar o certificado de conclusão do curso ou documento equivalente;
d) Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
e) Comprovação de que não cometeu infração grave ou gravíssima e que não é reincidente em infração média nos últimos 12 meses, conforme art. 136, IV do CTB.
f) Ficha de Dados Pessoais (Preencher na Secretaria Municipal de Educação);
g) Comprovação de vínculo com a contratada;
h) Comprovar residência no Município de Muitos Capões e deverá residir próximo ao ponto inicial do início do itinerário de acordo com a linha específica, preferencialmente.

i) Não interferir nas determinações administrativas da escola e da Secretaria da Educação sob pena de notificação por descumprimento das rotinas administrativas.
j) Na hipótese de qualquer questionamento quanto trajeto, horário, alunos e reclamações dos pais dos usuários e demais questões de ordem profissional das atribuições da empresa e do motorista, estes deverão se dirigir à Secretaria da Educação por documento formalizado (ofício) o qual terá resposta dentro de 48horas.

10.2.1. Proibições:

a) Prestar o serviço alcoolizado;
b) Fumar no veículo em serviço

10.3. A contratação do motorista é de responsabilidade da contratada, bem como seu treinamento, registro e pagamento e demais encargos trabalhistas.

10.4. A contratada deverá registrar, motorista, respeitando no mínimo os valores estipulados em convenção coletiva estabelecida pelo sindicato da categoria.

10.5. A contratada responsabiliza-se pelo pagamento integral de salário, encargos sociais e demais verbas indenizatórias referente aos empregados vinculados.

10.6. CONTA SALÁRIO: A contratada efetuará o pagamento de salários em conta específica do trabalhador, na forma prevista pela resolução 3402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes, devendo ser realizado até o quinto dia útil de cada mês. O depósito em conta salário do trabalhador deverá ser comprovado junto a administração da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS VEÍCULOS

11.1. A contratada deverá fornecer veículo adequado para a quantidade de alunos (van/micro-ônibus), conforme descrito no termo de referência, de acordo com a linha. (Não será aceito veículo com alteração de fábrica, não podendo ser retirados ou acrescidos bancos), respeitando as limitações e peculiaridades dos roteiros. Não será admitidos veículos com capacidade inferior a necessidade apresentada em cada roteiro.
11.1.1. Havendo no curso do contrato aumento na demanda de alunos "objeto do contrato" que esteja dentro da capacidade de transporte de veículo (VAN/MICRO-ONIBUS), em hipótese alguma será aceito pedido de readequação ou ajuste de valores, vez que o cálculo do custo do transporte está baseado no transporte para veículos de capacidade máxima para (VAN/MICRO-ONIBUS).
11.1.2. É facultada a utilização pela empresa de veículo de maior capacidade, ou seja, ônibus, desde que atendido os requisitos legais para o transporte, no entanto, não lhe respaldará o pedido de adequação e/ou reequilíbrio na planilha de custos de transporte para veículo de maior porte.

11.2. Os veículos deverão dispor de um banco para cada aluno, ou seja, o número de assentos não pode ser inferior ao número de alunos, para que ninguém fique de pé. Em caso de desobediência desta cláusula, será cobrada uma multa de 15% do valor mensal contratado a ser recebido, e, em caso de reincidência, haverá rescisão contratual, suscetível ainda as demais penalidades constantes neste edital.

11.3. Os veículos deverão vir equipados com cintos de segurança (item obrigatório), um para cada passageiro, sempre em cima dos bancos, em condições de uso, devendo também ter seu uso exigido pelo próprio motorista. Em caso de desobediência desta cláusula, será cobrada uma multa de 15% do valor mensal contratado a ser recebido;

11.4. Os veículos devem portar álcool em gel 70% e garantir o uso pelos estudantes, principalmente, no início e no fim da viagem, devendo o frasco ficar fixo no veículo. Em hipótese alguma permitir manuseio do frasco pelos alunos. É proibida a utilização de álcool líquido no interior dos veículos;

11.5. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de álcool gel, termômetro infravermelho digital sem contato, máscara de uso individual para motorista, material de limpeza, material para higienização dos veículos. Devendo estes estarem de acordo com as regulamentações das autoridades de saúde;

11.6. O desrespeito quanto ao veículo, equipamento, material, à forma, o local, o prazo de entrega/execução ou seu atraso injustificado, fará com que a contratada seja imediatamente notificada para regularização, ficando entendido que correrá por sua conta e risco está adequação, passível de sofrer as penalidades previstas neste edital. Todos os prazos de entrega/execução começam a correr após a assinatura do contrato pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

12.1. Os PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS mensalmente, em até 10º dia útil, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA, de acordo com a planilha, após autorização da Secretaria Municipal de Educação, de que os serviços foram efetuados conforme solicitado.
12.2. Para fins de imposto de renda retido na fonte, e considerando a Tese fixada no Tema n. 1130 da Repercussão Geral, e para as contratações pertinente neste certame, deve ser considerado o disposto no Decreto Municipal n. 1.549/2023.

12.3. **DA DOCUMENTAÇÃO À SER APRESENTADA PARA PAGAMENTO:**

12.3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia útil de acordo com a quilometragem efetuada no mês anterior e dias letivos, sendo que, para o recebimento mensal, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

12.3.1.1. Nota fiscal;
12.3.1.2. **GFIP - SEFIP do mês anterior**
12.3.1.3. **Guia da Previdência Social (GPS);**
12.3.1.4. **Todos os discos de tacógrafos utilizados no mês;**
12.3.1.5. Comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS dos funcionários;
12.3.1.6. Folha de pagamento, comprovante de depósito integral em **conta salário do trabalhador**, referente ao mês de trabalho anterior;
12.3.1.7. Parcela do Seguro, se a empresa optar pelo pagamento do referido seguro de forma parcelada, as mesmas deverão sempre apresentar comprovantes que estão em dia com o pagamento do seguro;

12.4. Caso algum mês a contratada não apresentar os discos, será aplicada uma multa de 5% sobre o valor total de cada linha, em favor do contratante, e havendo reincidência, será caso de rescisão contratual.

12.5. Para o primeiro pagamento, também será exigido:

12.5.1. o comprovante de pagamento do seguro solicitado, bem como cópia da apólice com as coberturas solicitadas;
12.5.2. cópia da CTPS do motorista devidamente assinados pela empresa e/ou contrato;
12.5.3. Caso a contratada não apresente a documentação solicitada a cada pagamento efetuado pelo município, os valores devidos à empresa, ficarão bloqueados pelo prazo de até 15 dias. Após esse prazo, caso não for solucionado o problema, será caso de rescisão contratual, com a aplicação da multa prevista neste edital.
12.5.4. A liberação para pagamento somente ocorrerá após a entrega do relatório mensal do motorista e entrega dos discos do tacógrafo, junto a SME, no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXIGÊNCIAS NA ASSINATURA DO CONTRATO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

13.1. VEÍCULOS:
13.1.1. Registro de Licenciamento e Documentos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV - Art. 124, 131 (exercício 2023).

b) Comprovante do Pagamento do Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestres - DPVAT;

c) Somente serão aceitos veículos para efetuarem o transporte dos alunos, cujo o ano de fabricação for a partir de 2007, sendo que todos os ônibus deverão possuir freio estacionário e demais itens obrigatórios.

13.1.2. Autorização para Trânsito de Veículos de Transporte Escolar (vistoria DETRAN), em nome do município de Muitos Capões.

13.1.3. Para as empresas obterem a autorização para trânsito de veículos de Transporte Escolar (vistoria DETRAN), deverão comparecer antes no Setor de licitações, acompanhado de cópia do documento do veículo que realizará o transporte escolar (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo).

13.1.4. Deverá ser apresentado semestralmente, sendo a primeira no ato de assinatura do contrato, Laudo Técnico de Inspeção Veicular, realizado em Estação de Inspeção Veicular (por empresa autorizada pelo DETRAN – exemplo INSPEV em Vacaria), devidamente credenciada, por profissionais dela regularmente habilitados, conforme resolução n° 84, de 19 de novembro de 1998. Os Laudos deverão atender as normas da ABNT;

13.1.5. O primeiro laudo deverá ser apresentado quando do início do ano letivo e o segundo laudo após o recesso escolar (agosto 2023).

13.1.6. Será exigido apólice de seguro obrigatório de responsabilidade civil das empresas de transporte rodoviário, com coberturas e limites mínimos indenizáveis por veículo, de acordo com as seguintes coberturas e importâncias asseguradas:

Coberturas	Valor mínimo segurado
a) Danos Corp. E/ou Mat. Causados a Passageiros	600.000,00
b) Danos causados a terceiros –materiais	50.000,00
c) Danos causados a terceiros- corporais	400.000,00
d) Danos Morais por passageiros	30.000,00
e) Condutores-morte	70.000,00
f) Condutores Invalidez Permanente	70.000,00
g) Indenização por morte por passageiro	70.000,00
h) Indenização invalidez permanente por passageiro	70.000,00

§1º - Número médio de passageiros deverá ser considerado 45. Os valores mínimos das coberturas que constarão nas apólices, serão obrigatoriamente os fornecidos pela administração municipal. Caso alguma empresa queira efetuar seguro com valores superiores serão aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VISTORIAS

14.1. Será cobrada multa de 5% do valor mensal de cada linha, caso, após vistoria, realizada a qualquer tempo, sem prévio aviso, se o veículo apresentar alguma irregularidade e a empresa não sanar o problema. Nas vistorias realizadas pelo Município, serão considerados os seguintes itens, limpeza, higiene, vidros, cintos, bancos, tacógrafo, pneus, pintura, sinaleiras, parte elétrica.

14.2. Não será aceito que a contratada utilize pneus recapados no eixo dianteiro de direção.

14.3. Se a contratada descumprir os requisitos solicitados para assinatura do contrato estarão sujeitas a desclassificação de sua proposta, não se eximindo das penalidades estipuladas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Depois de assinado o contrato, o mesmo será automaticamente rescindido independentemente da conclusão da vigência, nos seguintes casos:

a) Manifesta deficiência do serviço;
b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
c) Falta grave a juízo da contratante, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvado as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
e) Descumprimento do prazo para início da execução do serviço;
f) Prestação do serviço de forma inadequada;
g) Perda, pela contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
h) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
i) Incidência nas demais hipóteses do artigo 78 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: COMPETE A CONTRATANTE

16.1. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
16.2. homologar reajuste e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
16.3. cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
16.4. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 7 (sete) dias, das providências tomadas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção ou suspensão por situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FISCAL DO CONTRATO E DO GESTOR GERAL

18.1. O fiscal do contrato, dos serviços prestados pela contratada ficará a cargo da contratante, através da Secretaria de Educação, pelo servidor, Sr. Antônio Cesar Zermiani, e da gestão do presente contrato, o servidor da administração Sr. Eduardo Gargioni.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS REGRAS GERAIS PARA TRANSPORTE

19.1. O motorista deverá acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
19.2. O motorista está vinculado a empresa prestadora de serviço de transporte e em havendo necessidade de notificação do motorista, ambos empresa e motorista receberá a notificação e o acúmulo de duas ou mais notificações por transgressão as normas deste edital e contratual culminará na rescisão contratual a qualquer tempo da empresa e o impedimento de contratar com administração municipal por 12 meses.

19.3. DA EMPRESA CONTRATADA:
19.3.1. Atender as normas de higiene e segurança do trabalho;

19.3.2. Apresentar motorista devidamente trajado e identificado;

19.3.3. Preencher e entregar mensalmente na SME o Relatório Diário, no último dia útil do mês;

19.3.4. Executar atividades afins que lhe forem atribuídas e ou por seus subordinados;

19.3.5. Informar e manter atualizado número de telefone móvel à Secretaria da Educação bem como cadastro e documentos de habilitação e demais cursos;

19.3.6. Não interferir nas determinações administrativas da escola e da Secretaria da Educação sob pena de notificação por descumprimento das rotinas administrativas.

19.3.7. Na hipótese de qualquer questionamento quanto trajeto, horário, alunos e reclamações dos pais dos usuários e demais questões de ordem profissional das atribuições da empresa e do motorista, estes deverão se dirigir à Secretaria da Educação por documento formalizado (ofício) o qual terá resposta dentro de 48horas.

19.3.8. A empresa contratada fica desde já, por ela própria ou por seu motorista, obrigada a informar a desistência ou ingresso de algum aluno e a imediata atualização junto ao sistema, sendo que, em caso de desrespeito, será cobrada multa 15% do valor mensal, no caso de não haver comunicação de modificação do percurso contratado.

19.3.9. O desrespeito quanto ao veículo, equipamento, material, à forma, o local, o prazo de entrega/execução ou seu atraso injustificado, fará com que a empresa seja imediatamente notificada para regularização, ficando entendido que correrá por sua conta e risco está adequação, estando passível de sofrer as penalidades previstas neste edital. Todos os prazos de entrega/execução começam a correr após o recebimento do empenho/assinatura do contrato pela empresa.

19.3.10. Todos os serviços serão fiscalizados pelo Município através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação a qualquer hora;

19.3.11. Em caso de reclamação, a contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, sempre formalizado e via protocolo;

19.3.12. A empresa, na primeira semana de aula, deverá elaborar a relação dos usuários de cada linha, contendo nome do aluno, telefone, endereço, nome dos pais, escola onde estuda), e entregar uma cópia na Secretaria Municipal da Educação, devendo manter a mesma atualizada, e sempre que houver alterações deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Educação.

19.3.13. Os vidros dos veículos devem possuir trava e permitir uma abertura de no máximo 15 cm.

19.3.14. Portar autorização para condução de escolares em local visível, contendo o nº da linha, nome do motorista, nome da empresa e telefone para sugestões.

19.3.15. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços;

19.4.16. Quando for constatada pela administração (administrativamente ou por denúncia) alguma irregularidade na prestação do serviço do transporte escolar, a contratada será intimada por escrito, sendo concedido o prazo de três dias úteis para defesa. Decorrido esse prazo sem solução do problema apontado, à empresa será aplicada a multa de 5% do valor total mensal da linha objeto da irregularidade. Havendo continuidade nas irregularidades na prestação de serviço a empresa será intimada pela 2ª vez a apresentar pelo mesmo prazo defesa. A não solução das irregularidades após 2º intimação incidirá em 5% de multa contratual. Se após a aplicação da multa persistir a(s) irregularidades, será rescindindo o contrato, com aplicação das penalidades previstas no ato convocatório.

19.4.17. Proibido carona a qualquer pessoa estranha no transporte escolar. Transporte exclusivo de alunos para o itinerário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irreajustáveis na vigência do contrato. Caso houver renovação, após decorridos 12 (doze) meses de sua vigência, este será reajustado pelo índice IPCA IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, sobre o valor originalmente contratado, tendo por data base a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária da Lei de meios em execução.

Secretaria da Educação
Projeto atividade:
2.292 – Incentivo a educação jovens e adultos
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Serviços terceiros de pessoa jurídica.
Livre 0500 – Detalhe não se aplica – ficha 192

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplinado artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

22.3. Após o início do ano letivo 2023 será realizada aferição de usuários e rotas. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias neste certame em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Sendo que todas as rotas irão iniciar onde embarca o primeiro aluno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Pelo inadimplemento das obrigações pela contratada, poderá a contratante conforme a infração, a aplicação das seguintes penalidades:

I - deixar de apresentar a documentação exigida no contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 1% sobre o valor estimado da contratação;

II - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

III - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor atualizado do contrato;

V - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VII - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

23.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, de 2013, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da comarca de Vacaria/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Muitos Capões-RS,..... de 2023.

_____
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES
Rita de Cássia Campos Pereira
Prefeita

_____
CONTRATADO

_____
Antônio Cesar Zermiani
Fiscal do Contrato

_____
Eduardo Gargioni
Gestor do Contrato

_____
Patrícia V. Chedid
Procuradora Geral

_____
Testemunha

_____
Testemunha

Linha Enem

RESERVA/SEDE – TARDE

Horário de Saída: 16h30min

Horário de Chegada: 18h00min

Percurso: 78 Km

Alunos Cadastrados: 10 alunos

VAN/MICRÔNIBUS

Viagens duas vezes por semana. Segundas e sextas-feiras

Período: Agosto a novembro.

1. PLANILHA DE CUSTOS TRANSPORTE Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético LINHA CURSO ENEM		
Descrição do Item	**Custo (R$/mês)**	**%**
1. Mão-de-obra	**R$ 1.836,29**	**45,96%**
1.1. Motorista de ônibus	R$ 1.836,29	45,96%
1.2. Monitor escolar	R$ 0,00	0,00%
1.3. Outros	R$ 0,00	0,00%
1.4. Turno Noite	R$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R$ 0,00	0,00%
1.6. Vale-refeição (diário)	R$ 0,00	0,00%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R$ 0,00	0,00%
2. ITENS DE SEGURANÇA	**R$ 196,14**	**4,91%**
3. Veículos e Equipamentos	**R$ 1.204,24**	**30,14%**
3.1.Veículo ônibus Escolar	R$ 1.204,24	30,14%
3.1.1. Depreciação	R$ 66,47	1,66%
3.1.2. Remuneração do Capital	R$ 55,39	1,39%
3.1.3. Impostos e Seguros	R$ 139,71	3,50%
3.1.4. Consumos	R$ 912,95	22,85%
3.1.5. Manutenção	R$ 13,26	0,33%
3.1.6. Pneus	R$ 16,47	0,41%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	**R$ 0,00**	**0,00%**
5. Monitoramento da Frota	**R$ 0,00**	**0,00%**
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	**R$ 759,00**	**19,00%**

PREÇO TOTAL MENSAL	**R$ 3.995,66**	**100%**

Quantitativos	
Mão-de-obra	**Quantidade**
1.1. Motorista de ônibus	1
1.2. Monitor Escolar	0
1.3. Outros	0
1.4. Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	**1**
Veículos e Equipamentos	**Quantidade**
3.1.Veículo VAN/MICRÔNIBUS	1

Fator de utilização (FU)	**20%**

1. Mão-de-obra

1.1. Motorista de ônibus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria	mês	1	2.675,95	2.675,95	
Horas Extras (100%)	hora		24,33	-	
Horas Extras (50%)	hora		18,25	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	0	2.675,95	-	
Soma				**2.675,95**	
Encargos Sociais	%	96,06	2.675,95	2.570,59	
Total por Funcionário				**5.246,54**	
Total do Efetivo	motorista	1	5.246,54	5.246,54	
			Fator de utilização	0,35	**1.836,29**

1.2. Monitor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria	mês			-	
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	0,00	-	-	
Horas Extras (100%)	hora		-	-	

Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	0,00	-	-	
Horas Extras (50%)	hora		-	-	
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	-	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	0	-	-	
Soma				**-**	
Encargos Sociais	%	96,06	-	-	
Total por Funcionário				**-**	
Total do Efetivo	monitor(a)	1	-	-	
			Fator de utilização	0,50	**-**

1.3. Outros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (2)	mês	0		-	
Salário mínimo nacional (1)	mês	0			
Horas Extras (100%)	hora		-	-	
Horas Extras (50%)	hora		-	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%		-	-	
Soma				**-**	
Encargos Sociais	%	96,06	-	-	
Total por Motorista				**-**	
Total do Efetivo	homem		-	-	
			Fator de utilização	0,50	**-**

1.4. Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (2)	mês	0	-	-	
Salário mínimo nacional (1)	mês	0	-		
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	-	-	
Horas Extras (100%)	hora		-	-	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	-	-	
Horas Extras (50%)	hora		-	-	

Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	-	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	-	-	-	
Soma				**-**	
Encargos Sociais	%	96,06	-	-	
Total por Motorista				**-**	
Total do Efetivo	homem		-	-	
			Fator de utilização	0,50	**-**

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Vale Transporte	R$	-			
Dias Trabalhados por mês	dia				
Motorista de ônibus	vale	-	-	-	
Monitor Escolar	vale	-	-	-	
					-

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Motorista de ônibus	unidade	1		-	
Monitor Escolar	unidade	1		-	
					-

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Motorista de ônibus	unidade			-	
Monitor	unidade			-	
			Fator de utilização	0,50	**-**

Custo Mensal com Mão-de-obra (R$/mês)	**1.836,29**

2. ITENS DE SEGURANÇA

2.1. Higienização

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
	unidade			-	
	unidade			-	
	unidade			-	
	unidade			-	
				-	
				-	
	unidade			-	
Dispenser suporte álcool em gel	unidade	12	150,00	12,50	
Refil álcool em gel 70%	unidade	1	20,00	20,00	
				-	
				-	
Total	veículo	1	32,50	32,50	
			Fator de utilização	1,00	**32,50**

2.2. Itens de segurança

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Carga extintor 6kg	unidade	12	80,00	6,67	
Disco diagrama tacógrafo diário (7 dias) 4 caixas	unidade	10	260,00	26,00	
Aferição/ selagem cronotacógrafo + guia INMETRO	unidade	12	405,00	33,75	
Cronotacógrafo	unidade	36	3.500,00	97,22	
	unidade			-	
			-	-	
				-	
Total do custo de segurança	veículo	1	163,64	163,64	
			Fator de utilização	1,00	**163,64**

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R$/mês)	**196,14**

3. Veículos e Equipamentos

3.1.Veículo VAN/MICRONIBUS

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)

Custo de aquisição do veículo	unidade	1	80.000,00	80.000,00	
Vida útil do chassis	anos	14			
Idade do veículo	anos	14			
Depreciação do chassis	%	69,79	80.000,00	55.832,00	
Depreciação mensal veículos	**mês**	**168**	**55.832,00**	**332,33**	
Custo de aquisição do veículo	unidade			-	
Vida útil	anos				
Idade	anos				
Depreciação	%	-	-	-	
Depreciação mensal	**mês**	**0**	**-**	**-**	
Total por veículo				**332,33**	
Total da frota	**unidade**	1	**332,33**	**332,33**	
			Fator de utilização	0,20	**66,47**

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do veículo	unidade	1	80.000,00	80.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,75			
Valor do veículo proposto	R$	24.168,00			
Investimento médio total do chassis	R$	24.168,00			
Remuneração mensal de capital	**R$**		**276,93**	**276,93**	
Custo do veículo	unidade			-	
Taxa de juros anual nominal	%				
Valor proposto	R$				
Investimento médio total	R$				
Remuneração mensal de capital	**R$**		**-**	**-**	
Total por veículo				**276,93**	
Total da frota	**unidade**	1	**276,93**	**276,93**	
			Fator de utilização	0,20	**55,39**

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Laudo Técnico Escolar - inspeçao de segurança	unidade	2,00	300,00	600,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	1.394,10	1.394,10	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	1.100,00	1.100,00	
Impostos e seguros mensais	**mês**	**10**	**2.794,10**	**279,41**	
			Fator de utilização	0,50	**139,71**

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	663

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	5,00	4,990		
Custo mensal com óleo diesel	km	663	0,998	661,67	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,00	26,50		
Custo mensal com óleo do motor	km	663	0,027	17,57	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	1,00	36,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	663	0,036	23,87	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	1,00	22,50		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	663	0,023	14,92	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	6,00	49,00		
Custo mensal com graxa	km	663	0,294	194,92	
Custo com consumos/km rodado	**R$/km rodado**		**1,377**		
					912,95

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de manutenção	R$/km rodado	663	0,02	13,26	
					13,26

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do jogo de pneus 185R14C 102/100R	unidade	4	500,00	2.000,00	
Número de recapagens por pneu	unidade				
Custo de recapagem	unidade	2,00	180,00	360,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	95.000	2.360,00	0,02	
Custo mensal com pneus	km	663	0,02	16,47	
					16,47

Custo Mensal com Veículos (R$/mês)	**1.204,24**

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)

	unidade			-	
	unidade			-	
	unidade			-	
				-	
				-	
					-

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R$/mês)	**-**

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1		-	
Custo mensal com implantação	mês	12	-	-	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1		-	
Custo mensal com manutenção	mês	1	-	-	
			Fator de utilização	0,20	-

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R$/mês)	**-**

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R$/mês)	**3.236,66**

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Benefícios e despesas indiretas	%	23,45	3.236,66	759,00	
					759,00

CUSTO MENSAL COM BDI (R$/mês)	**759,00**

PREÇO MENSAL TOTAL (R$/mês)	**3.995,66**

Média quilometragem rodada no mês para a linha:	663,00	

VALOR: [A/B]	**R$/km rodado**	**6,03**

CÁLCULO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DOS EMPREGADOS NO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Preencha as células em amarelo

3. CAGED	
Rio Grande do Sul - SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR 2022	
Admissões	**37**
Desligamentos	**385**
Dispensados com justa causa	0
Dispensados sem justa causa	0
Espontâneos	0
Fim de contrato por prazo determinado	0
Término de contrato	0
Aposentados	0
Mortos	0
Transferência de saída	0
Acordo	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-01-2022	0
Estoque recuperado final do Período 30-11-2022	1889
Variação Emprego Absoluta de 01-01-2022 a 30-11-2022	-348
Estoque Médio	**944,5**
% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	**0,00%**
Taxa de Rotatividade	**22,34%**
Rotatividade temporal (meses)	**53,7156**
Dias ano	**360**
1/3 de férias (dias)	**10**
Férias (dias)	**30**
13º Salário (dias)	**30**
Dias de Aviso prévio	**42**
FGTS	**8%**
Multa FGTS	**50%**

Ajustado, de acordo com a nova Lei Federal nº 1

3.932/2019

5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)	
Idade do veículo (ano)	**Depreciação Média**
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

Orientações para preenchimento:

1. Preencher somente células em amarelo

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	6,10%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,71%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	12,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,19%	i	9,25%	
Tributos - ISS	T	2,00%	DU	5	
Tributos - PIS/COFINS					
Fórmula para o cálculo do BDI:					
{[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:		**23,45%**	21,43%	27,17%	33,62%

6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \; x \; i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r)\frac{(n+1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal
i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)
Im = investimento médio
V_0 = valor inicial do bem
V_r = valor residual do bem
n = vida útil do bem em anos

INDÚSTRIA

Reunião trata de temas sobre o Polo Integrado da Química

JOEL VARGAS/DIVULGAÇÃO/CIDADES

Representantes das cidades de Montenegro e Triunfo discutiram alternativas para atração de investimentos

O governador em exercício Gabriel Souza recebeu uma comitiva, dos municípios de Montenegro e Triunfo, para uma reunião sobre as potencialidades do Polo Integrado da Química, espaço de 700 hectares junto ao Complexo Petroquímico de Triunfo. A equipe da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e o titular da pasta, Ernani Polo, também participaram do encontro, que ocorreu no Centro Administrativo Fernando Ferrari.

Durante a reunião, foram apresentadas ao governador em exercício as demandas do Grupo de Trabalho formado para fomentar o desenvolvimento da área a partir da atração de investimentos. A intensificação da divulgação do Polo da Química como um local com diferenciais competitivos para a instalação de empresas do setor químico foi uma das pautas abordadas.

Gabriel lembrou que o Polo Petroquímico e o Distrito Industrial de Montenegro são pautas já destacadas em missões que buscam a atração de investimentos para o Rio Grande do Sul. "Apresentamos as potencialidades do Estado e essas pautas estão dentro desse contexto, mas vamos buscar aprimorar essa apresentação em missões nacionais e internacionais, qualificando cada vez mais a nossa capacidade de comunicar sobre esse importante ativo", disse.

O grupo também destacou um diagnóstico sobre a logística do local, envolvendo questões sobre as vias de acesso, como um dos próximos passos para viabilizar mais investimentos no Polo. O governador em exercício também falou sobre a expansão da demanda por produtos químicos a partir da privatização da Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan), concluída na semana passada. "O tratamento do esgoto e da água são processos químicos e a ampliação do saneamento vai demandar a indústria química por produtos, o que deve incentivar ainda mais a vinda de empresas desse setor", observou.

O local, na Região Metropolitana, é uma parceria entre governo do Estado, prefeituras de Montenegro e Triunfo, Sindicato das Indústrias Químicas do Rio Grande do Sul (Sindiquim), Comitê de Fomento ao Polo Petroquímico (Cofip RS) e Braskem. O polo conta com a infraestrutura e a proximidade de serviços, profissionais qualificados e fornecedores de insumos para a indústria química, fomentando o desenvolvimento e a conexão de todo o setor.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

AVISO DE LICITAÇÕES

O Prefeito Municipal de Seberi/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade Lei 10.520/02, torna público que no dia 24/07/2023, as 08:00h será realizado o Pregão Eletrônico 21/2023, para aquisição de aparelhos de ar condicionado. Cópia do Edital no site https://seberi.atende.net/ e www.bll.org.br.

VERANÓPOLIS
TERRA DA LONGEVIDADE

Pregão Eletrônico nº 028/2023: Aquisição e instalação de equipamentos de ginástica para "academia ao ar livre" no Bairro São Francisco. Abertura da sessão dia 24/07/2023, às 9h.

Informações através do Fone 54 3441-4534 ou pelo site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 11 de Julho de 2023.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2023: Retificação do edital do pregão para retirada de exigência de exclusividade de ME ou EPP, permanecendo a data de 24/07/2023, às 14h, onde serão recebidas as propostas para **contratação de uma empresa especializada para realizar um show pirotécnico no Réveillon das Missões,** no setor de licitações deste Município. Cópias dos editais e demais informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de São Miguel das Missões, sito a Rua 29 de Abril, 165, CEP 98.865-000, pelo fone (0xx55) 3381-2401, E-mail: saomiguelrs.fazenda@gmail.com ou no site www.saomiguel.rs.gov.br. José Roberto – Prefeito.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Condor/RS, torna público para quem possa interessar que formalizou os seguintes termos de contrato: **Contrato 096/2023**. Empresa: ERT Soluções Eireli – ME. Objeto: Implantação de Sistema de Telefonia e Internet no Centro Administrativo. Valor R$ 105.227,09 (cento e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e nove centavos). **Contrato nº 097/2023**. Empresa: FCC Tecnologia Ltda. Objeto: Instalação Elétrica e Rede/Lógica no Centro Administrativo. Valor R$ 33.958,89(trinta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e nove centavos). Informações poderão ser obtidas pelo e-mail; licita@condor.rs.gov.br, ou na página da Prefeitura: www.condor.rs.gov.br Condor, 11 de julho de 2023. Valmir Land – Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAVERAMA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA, RS,** através da Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento convoca a comunidade em geral, especialmente os moradores da **Rua Odemar Gonçalves de Azevedo**, para participar de Audiência Pública sobre pavimentação realizada na mencionada rua e a consequente incidência de Contribuição de Melhorias nos imóveis lindeiros, que ocorrerá **no dia 26 de julho de 2023 (Quarta-feira), na Rua Jacob Flach, Nº 222, Bairro Centro, Auditório da Administração Geral, às 18:00 horas.**

Paverama, RS, 11 de julho de 2023.
Taila Monique de Vargas Pedroso
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento – Interina

---

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO Nº 2201/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023:

O município de Crissiumal torna público aos interessados que o edital de licitação na modalidade *Concorrência Pública*, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para a execução de pavimentação asfáltica em PMF (pré-misturado a frio) ligação asfáltica intermunicipal entre o Município de Crissiumal até a divisa com o Município de Tiradentes do Sul, conforme memorial descritivo e demais anexos,* **foi alterado**, sendo a nova data da abertura marcada para o **dia 14 de agosto de 2023 às 14:00 horas**. Edital e informações pelo fone: 55 3524 1180, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

Crissiumal, 11 de julho de 2023.

MARCO AURÉLIO NEDEL –Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAPIRANGA-RS, Sra. Carina Patricia Nath Corrêa, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2023, cujo objeto é a contratação do fornecimento de argila e pedra rachão para uso em aterro, como meio de incentivo à empresa localizada em Sapiranga, visando atender a Secretaria de Indústria, Comércio e Tecnologia. O recebimento da documentação e propostas será no dia **24 de Julho de 2023, às 13:00 horas,** e será realizado por meio de utilização de recursos de tecnologia de Informática – INTERNET, a ser processada através do site www.compras.rs.gov.br (Pregão Online Banrisul). Os interessados poderão obter cópia do edital no site www.compras.rs.gov.br (Pregão Online Banrisul) ou sapiranga.atende.net. Informações poderão ser obtidas pelo fone (51) 3599-9500.

Sapiranga, 11 de Julho de 2023.

Carina Patricia Nath Corrêa
Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2023 – OBJETO: Registro de Preços para aquisição de espaçadores para administração de medicamentos. Abertura das Propostas: 26/07/23 às 09:00. Informações pelo telefone (55) 3331-8219 ou nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.ijui.rs.gov.br, no link "Licitações – Pregão Eletrônico".

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2023 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepção, e serviços de portaria. Nova Data de Abertura das Propostas: 25/07/23 às 09h00min. Informações pelo telefone (55) 3331-8219 ou no site www.ijui.rs.gov.br, no link "Licitações – Pregão Presencial".

Ijuí/RS, 11 de julho de 2023.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO

Aviso de Licitação

De ordem do Prefeito Municipal de Antônio Prado/RS, comunicamos que encontra-se aberto o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2023 – OBJETO:** Aquisição de mobiliário, visando atender a demanda das Escolas e Administração Municipal. **DATA DE ABERTURA:** 24 de julho de 2023, às 14h. **MODALIDADE:** Pregão Presencial para Registro de Preços. Tipo: Menor Preço por Lote. OBS: Cópia do Edital pelo site: https://www.antonioprado. rs.gov.br/, demais informações pelo fone (54) 3293 5604, com Marilene, Maiara ou Gustavo.

Antônio Prado/RS, 12 de julho de 2023.
ROBERTO JOSÉ DALLE MOLLE – Prefeito Municipal

Muitos Capões
UM NOVO TEMPO
AGM 2021/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Muitos Capões/RS, torna público a abertura do seguinte processo licitatório: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2023,** protocolo administrativo nº 768/2023 do tipo menor preço, julgamento por item. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS NO PERÍODO DE AGOSTO A NOVEMBRO PARA CURSO DE PREPARATÓRIO PARA O ENEM – EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO. A sessão pública será no dia **26/07/2023 às 09h00min**, horário de Brasília-DF**.** Edital será disponibilizado nos sites www.muitoscapoes.rs.gov.br/licitacoes,www.portaldecompraspublicas.com.br. A disponibilização respeitará os prazos mínimos estipulados em lei. Informações fone (54)9.9600.0508. Setor de Licitações. Muitos Capões, 11 de julho de 2023. Rita de Cássia Campos Pereira – Prefeita.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR

AVISO DE RETIFICAÇÃO II

O Município de Santa Vitória do Palmar torna pública, a RETIFICAÇÃO do Pregão Presencial n.º 23/2023 objetivando **a contratação de empresa para locação, incluído o fornecimento de equipamentos, instalação, ativação, configuração e treinamento, de sistema de tele vigilância, para obtenção de imagens através de pontos de controle a serem instalados no Perímetro Urbano do Município de Santa Vitória do Palmar - RS,** publicado no Jornal Cidades no dia 21/06/2023, pág. 4 e dia 04/07/2023 pág 4, **alterando o preâmbulo e o subitem 3.1 onde se lê 20/07/2023 leia-se 26/07/2023 e altera item 7.3.2.** Ratificam-se as demais condições.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial para registro de preços n.º 25/2023 tendo como objeto a prestação de serviços de **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS E OUTRAS ESTRUTURAS DA ADMINISTRAÇÃO** – Sessão pública de abertura e recebimento das propostas e documentação de habilitação: 14 horas do dia 25/07/2023. Maiores informações serão prestadas no Departamento de Licitações, fone (53)3263-8094. Edital na íntegra poderá ser obtido no site www.santavitoriadopalmar.rs.gov.br – Editais e Licitações – Wellington Bacelo dos Santos – Prefeito Municipal.

Editora Jornalística Jarros Ltda.

Editor-chefe: João Dienstmann

e-mail: redacao@jornalcidades.com.br

Informações e Anúncios
Tel/fax: (51) 3213-1395
e-mail: jornalcidades@jornalcidades.com.br
Rua Olavo Bilac, 435
CEP 90040-310 - Porto Alegre - RS

As opiniões das colunas e artigos publicados pelo Jornal Cidades não correspondem, necessariamente, à linha do jornal, sendo responsabilidade dos autores.

IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO:
Empresa Jornalística J. C. Jarros

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 095/2023

Comunicamos aos interessados, que encontra-se aberto o seguinte processo: Edital de Licitação nº 095/2023 com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços gráficos para diversas secretarias , sob a modalidade de PREGÃO ELETRONICO, do tipo menor preço por item em separado. A sessão pública será realizada no site no **dia 26/07/2023, com início às 13:00hs,** devendo as propostas serem apresentadas até às **12:59** do mesmo dia. Cópia do Edital poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, através do Site www.portaldecompraspublicas.com.br ou http://www.igrejinha.rs.gov.br . Igrejinha, 11/07/2023.

Leandro Marciano Hörlle, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE JAGUARI

Protocolo: 2023000878903

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 011/2023, abertura **dia 24/07/2023, às 09:00h**, trata da aquisição e instalação de dois playgrounds (parquinhos infantis) do TIPO 1 e um playground (parquinho infantil) TIPO 2, deverão ser fabricados e instalados conforme o Memorial Descritivo de Instalação. www.jaguari.rs.gov.br e https://www.portaldecompraspublicas.com.br 10/07/2023. Roberto Carlos Boff Turchiello**,** Prefeito

MUNICÍPIO DE JAQUIRANA

Protocolo: 2023000878908

Pregão Presencial 011/2023: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para o município. Abertura: 25/07/2023 às 09h. Edital e informações no Setor de Licitações, Rua Inácio Rodrigues, 451, (54) 3253-1100, (54) 3253-1161, das 8 às 12 e das 13:30 às 17:30h, licitacao@jaquiranaonline.com.br ou https://www.jaquirana.rs.gov.br . Jaquirana/RS, 11/07/2023. Marcos Finger Pires, Prefeito.

MUNICIPIO DE MUITOS CAPÕES

Protocolo: 2023000878894

Pregão Eletrônico Nº 26/2023, Protocolo Administrativo Nº 768/2023. Tipo menor preço, julgamento por item. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos no período de agosto a novembro para Curso de Preparatório para o ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio. Sessão pública: 26/07/2023, às 09h, horário de Brasília/DF. Edital nos sites: www.muitoscapoes.rs.gov.br/licitacoes e www.portaldecompraspublicas.com.br. A disponibilização respeitará os prazos mínimos estipulados em lei. Informações pelo fone: 54 9.9600-0508, Setor de Licitações. Muitos Capões, 11/07/2023. **Rita de Cássia Campos Pereira – Prefeita.**

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Protocolo: 2023000878848

Aviso de a Licitação n.º 81/2023 - Pregão Eletrônico n.º 044/2023 – Edital n.º 116/2023. **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HUMANO. Credenciamento até as 08h55min e início da sessão as 09h do dia 25/07/2023**. Editais disponíveis no endereço eletrônico: www.novaprata.rs.gov.br , www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pncp.gov.br . Informações complementares pelo telefone (54)3242-8262. Nova Prata, 12 de julho de 2023. Alcione Grazziotin, Prefeito Municipal .

MUNICÍPIO DE PAULO BENTO

Protocolo: 2023000878830

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

O Prefeito de Paulo Bento/RS, torna público que se encontra aberta Licitação, na Modalidade Tomada de Preço nº 06/2023, que tem por objetivo a Seleção de Propostas visando a Contratação de empresa para construção da segunda fase da revitalização da Praça da Gruta, conforme Contrato de Repasse OGU nº 914424/2021, Operação 1078262-32. Recebimento dos envelopes no dia **31/07/2023** , às 08h30min. Edital e maiores informações na Prefeitura ou no endereço www.paulobento.rs.gov.br ou através do telefone (54) 992917170

Paulo Bento, 11 de Junho de 2023.

Gabriel Jevinski